



José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5049397 - 08 out 2024
Página 1/26 Emls. R\$ 183,97



ILMO SENHOR OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICAS DE FORTALEZA, CE.

O (A) signatário (a), Rachel de Sousa Gadelha Costa, [REDACTED]

REQUER (X), o REGISTRO, () A matrícula, (X) a AVERBAÇÃO, () o CANCELAMENTO, do (a)

A 20ª Alteração Estatutária do Instituto Dragão do Mar, da entidade denominada:

Instituto Dragão do Mar – IDM.

Sediada no (a):

Rua Dragão do Mar, 081 – Praia de Iracema – Cep 60.060-390 – Fortaleza/Ceará

Pelo que instrui esta petição com os documentos necessários.



Fortaleza, 01 de agosto de 2024.

[REDACTED]

Rachel de Sousa Gadelha Costa

Diretora Presidenta - IDM



- III - gastronomia social e cultura alimentar;
- IV - economia criativa;
- V - inovação e cultura digital;
- VI - turismo cultural, comunitário e ambiental;
- VII - mobilidade para promoção do desenvolvimento sustentável;
- VIII - cidadania cultural, diversidade e acessibilidade.

José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

Parágrafo segundo - Dentre as ações a serem desenvolvidas pelo INSTITUTO DRAGÃO DO MAR, poderá a entidade:

- I - Desenvolver atividades de formação, produção, difusão, fruição e acesso a bens simbólicos;
- II - Promover a capacitação e profissionalização;
- III - Custear o desenvolvimento e/ou execução de programas e projetos nas áreas específicas de sua atuação;
- IV - Prestar consultoria e assessoramento especializado nas áreas específicas de sua atuação;
- V - Ofertar cursos de educação de nível técnico, médio e profissionalizante;
- VI - Promover atividades de produção, execução e distribuição de obras audiovisuais, inclusive cinematográficas, e musicais;
- VII - Desenvolver programas voltados à cidadania cultural, com foco em crianças, adolescentes, idosos e outros públicos vulneráveis;
- VIII - Realizar outras ações relacionadas aos seus objetivos institucionais não especificadas anteriormente.

Parágrafo terceiro - É vetado o apoio ou a oposição a candidatos ou partidos políticos.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Os associados do INSTITUTO DRAGÃO DO MAR são pessoas comprometidas com os princípios, ideais e finalidades do Instituto e que tenham sua Proposta de Admissão aprovada pela Diretoria, na forma e critérios definidos no Regimento Interno.

Parágrafo primeiro - A exclusão e demissão de associado ocorrerão somente em reunião da Diretoria convocada para este fim, havendo justa causa ou a ocorrência de motivos graves, por deliberação fundamentada, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo segundo - Os associados não respondem pelas obrigações do INSTITUTO DRAGÃO DO MAR.

Art. 5º - São direitos dos associados:



- I - Propor ao Conselho de Administração e à Diretoria qualquer medida tendente ao cumprimento dos fins do INSTITUTO DRAGÃO DO MAR;
- II - Votar e ser votado para compor o Conselho de Administração, na forma deste Estatuto;
- III - Manifestar vontades na Assembleia Geral ou por meio de seus representantes eleitos para comporem o Conselho de Administração.

Art. 6º - São deveres dos associados:

- I - Obedecer às disposições estatutárias, aos regulamentos, às decisões do Conselho de Administração, bem como às resoluções da Diretoria;
- II - Participar das reuniões da Assembleia Geral, quando for convocado;
- III - Contribuir com a promoção dos direitos humanos e direitos culturais.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º – São órgãos da Administração do INSTITUTO DRAGÃO DO MAR:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Diretoria; e
- IV - Conselho Fiscal.

Art. 8º – Os mecanismos de gestão e controle interno serão regulamentados no Regimento Interno, Regulamentos e Políticas, que obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de gestão administrativa eficiente e definirão os meios e processos executivos necessários à realização dos objetivos do INSTITUTO DRAGÃO DO MAR.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º – A Assembleia Geral é a reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos, convocada e instalada de forma estatutária a fim de deliberar sobre a eleição do representante dos associados no Conselho de Administração e outros assuntos pertinentes.

Art. 10 – A Assembleia Geral da Associação será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração:

- I - ordinariamente, a cada quatro anos, para a eleição do representante dos associados no Conselho; e
- II - extraordinariamente a qualquer tempo.

Art. 11 – A convocação de Assembleia Geral ordinária ou extraordinária será feita pelo Presidente do Conselho de Administração mediante comunicação enviada aos associados, inclusive por meio digital, ou através de aviso publicado no site



oficial, com antecedência mínima de quinze dias corridos, mencionando dia, hora, local e assuntos da pauta.

Art. 12 – A eleição dos representantes dos associados no Conselho de Administração será feita na forma do Regimento Interno.

Art. 13 - Enquanto a entidade permanecer qualificada como Organização Social, nos termos da Lei Estadual nº 12.781, de 30 de dezembro de 1997 e suas alterações posteriores, a Assembleia Geral do INSTITUTO DRAGÃO DO MAR delega os seus poderes legais e estatutários ao Conselho de Administração, passando este último a ser a instância máxima de deliberação.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 – Ao Conselho de Administração, órgão máximo de deliberação, incumbe a função normativa superior em nível de planejamento estratégico, coordenação e controle globais e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento do INSTITUTO DRAGÃO DO MAR.

Art. 15 – O Conselho de Administração representa a parcerização entre o setor público e a sociedade civil organizada, constituído por 07 (sete) membros e terá a seguinte composição:

- I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Estadual;
- II - 2 (dois) representantes da sociedade civil;
- III - 1 (um) representante eleito dentre os membros ou associados;
- IV - 1 (um) representante eleito pelos demais membros do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- V - 1 (um) membro indicado conforme estabelecido neste estatuto, com reconhecida atuação no campo dos direitos humanos e/ou direitos culturais, aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - Os Conselheiros eleitos para integrar a Diretoria do INSTITUTO DRAGÃO DO MAR devem renunciar ao assumir as suas funções executivas na entidade.

Art. 16 – Os membros eleitos ou indicados terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos membros indicados ou eleitos estender-se-á até a investidura de seus sucessores;

Parágrafo Segundo - O Diretor-Presidente do Instituto participará das reuniões do Conselho de Administração, podendo convocar os demais membros da Diretoria, todos com voz, mas sem direito a voto;



José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5049397 - 08 out 2024
Página 6/26 Emls. R\$ 183,97



Art. 17 - O Conselho de Administração será presidido por 01 (um) dos Conselheiros, eleito pela maioria absoluta dos seus membros.

Art. 18 - No caso de vacância de cargo do Conselho será seguido o mesmo procedimento para a eleição ou indicação do novo membro, que completará o mandato do anterior ocupante do cargo.

Art. 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á:

- I - ordinariamente, pelo menos três vezes por ano;
- II - extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente, por solicitação de um terço de seus membros, ou por solicitação da Diretoria.

Art. 20 - As decisões serão adotadas por maioria absoluta dos membros, salvo nos casos expressamente previstos neste Estatuto, cabendo ao Presidente eventual voto de desempate.

Art. 21 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - estabelecer o âmbito de atuação do INSTITUTO DRAGÃO DO MAR, apontando diretrizes e estratégias para assegurar a consecução de seus objetivos;
- II - aprovar as propostas de Contratos de Gestão do INSTITUTO DRAGÃO DO MAR apresentadas pela Diretoria;
- III - aprovar e dispor sobre alteração do estatuto e a extinção do INSTITUTO DRAGÃO DO MAR por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- IV - designar e dispensar os membros da Diretoria.
- V - aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão os relatórios gerenciais e de atividades do INSTITUTO DRAGÃO DO MAR apresentados pela Diretoria;
- VI - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidos para o Instituto, bem como aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do INSTITUTO DRAGÃO DO MAR, com auxílio de auditoria externa;
- VII - eleger seu Presidente, seus substitutos e os novos membros da composição do Conselho no primeiro mandato e em caso de vacância;
- VIII - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- IX - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria e examinar a qualquer tempo os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;
- X - aprovar o Regimento Interno do INSTITUTO DRAGÃO DO MAR e suas alterações;
- XI - aprovar, por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e o



plano de cargos, carreiras e salários e benefícios dos empregados do INSTITUTO DRAGÃO DO MAR;

- XII - aprovar as operações de crédito propostas pela Diretoria do Instituto, na forma definida por este Estatuto;
- XIII - apreciar projetos estratégicos e demais do seu interesse.

Parágrafo único: Os membros do Conselho de Administração não são ordenadores de despesas e não podem, sob nenhuma hipótese, receber remuneração por esta função.

Art. 22 - Compete ao Presidente do Conselho:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III - acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelo Conselho Fiscal.
- IV - decidir, *ad referendum* do Conselho, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses do INSTITUTO DRAGÃO DO MAR, não possam aguardar até a próxima reunião.

Art. 23 - Compete aos membros do Conselho:

- I - discutir e votar as matérias em pauta;
- II - assistir o Presidente do Conselho em suas funções;
- III - apreciar e aprovar os documentos necessários ao funcionamento do Instituto;
- IV - emitir parecer sobre os assuntos pertinentes às obrigações do Conselho, quando solicitado, para instruir a tomada de decisão.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Art. 24 - À Diretoria do INSTITUTO DRAGÃO DO MAR, órgão de direção e execução, incumbe promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelos órgãos de deliberação superior, com mandato indeterminado, na forma deste Estatuto.

Art. 25 - A Diretoria compõe-se de 04 (quatro) profissionais, de nível superior, com reconhecida experiência nas áreas de atuação do INSTITUTO DRAGÃO DO MAR, sendo: 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor de Formação; 01 (um) Diretor Administrativo-financeiro; e 01 (um) Diretor de Ação Cultural.

Art. 26 - A Diretoria reunir-se-á:

- I - ordinariamente, pelo menos uma vez por mês;
- II - extraordinariamente, sempre que convocada por seu presidente.



Art. 27 – Compete à Diretoria:

- I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;
- II – implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades do INSTITUTO DRAGÃO DO MAR aprovados pelo Conselho de Administração;
- III – planejar, dirigir e controlar todos os serviços, atividades, parcerias e o orçamento do INSTITUTO DRAGÃO DO MAR;
- IV – encaminhar, até 31 de março de cada ano, ao Conselho Fiscal, relatório circunstanciado sobre a execução dos planos do exercício findo, com a prestação de contas dos recursos públicos neles aplicados, a avaliação dos Contratos de Gestão e as análises gerenciais cabíveis;
- V – promover, através das unidades administrativas, os estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, para alicerçar propostas ao Conselho de Administração;
- VI – decidir a contratação de pessoal e administrá-lo de modo a garantir, nas instituições geridas pelo INSTITUTO DRAGÃO DO MAR, elevados e rigorosos padrões de atendimento à população.

Art. 28 - A Diretoria deverá encaminhar ao Conselho de Administração, para sua apreciação e aprovação:

- I. a proposta de orçamento para execução das atividades previstas nos Contratos de Gestão;
- II. a proposta de orçamento geral anual, contemplando as unidades administrativas do INSTITUTO DRAGÃO DO MAR;
- III. relatórios mensais das atividades dos Contratos de Gestão;
- IV. a prestação de contas e o relatório anual de gestão;
- V. a avaliação do Contrato de Gestão e as análises gerenciais cabíveis;
- VI. as propostas de operação de crédito, observado o previsto neste Estatuto;
- VII. o Regulamento das Contratações e Regulamento de Pessoal.

Art. 29 – Compete ao Diretor-Presidente do INSTITUTO DRAGÃO DO MAR:

- I – dirigir as atividades do INSTITUTO DRAGÃO DO MAR;
- II – presidir as reuniões da Diretoria;
- III – autorizar despesas e promover o pagamento das obrigações;
- IV – assinar acordos, convênios e contratos;
- V – movimentar as contas bancárias, sempre em conjunto com Diretor Administrativo-financeiro ou, na ausência deste, por quem for designado especificamente para praticar tais atos;
- VI – representar o Instituto ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos;



- VII - delegar competência ao membro da Diretoria ou a outros integrantes do corpo funcional do INSTITUTO DRAGÃO DO MAR para exercer, especificamente, na parte ou no todo, qualquer de suas atribuições previstas nos incisos acima;
- VIII - comunicar ao Conselho de Administração, para as providências dispostas neste Estatuto, qualquer condição que afete o exercício de mandato de membro da Diretoria.

Art. 30 - Compete aos demais membros da Diretoria:

- I - dirigir as atividades e processos de sua competência, conforme detalhamento de atribuições no regimento interno;
- II - assistir o Diretor-Presidente em suas funções;
- III - substituir o Diretor-Presidente;
- IV - exercer as atribuições recebidas por delegação, delas prestando contas.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 - O Conselho Fiscal será composto de 7 (sete) membros efetivos e respectivos suplentes, na qualificação de membros natos, indicados da seguinte forma:

- I - 02 (dois) representantes indicados pela Secretaria da área correspondente à atividade fomentada;
- II - 01 (um) representante indicado pela Secretaria da Fazenda;
- III - 01 (um) representante indicado pela Secretaria do Planejamento e Gestão;
- IV - 01 (um) representante indicado pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado;
- V - 01 (um) representante dos empregados da entidade, eleito em assembleia pelos associados da entidade representativa dos empregados;
- VI - 01 (um) representante indicado pelas entidades representativas da sociedade civil.

Parágrafo Primeiro - Os membros indicados para compor o Conselho Fiscal terão mandatos de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria ou a requerimento de qualquer de seus membros.

Parágrafo Terceiro - A Procuradoria Geral do Estado participará do Conselho Fiscal com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal:



- I - examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes mensais da entidade;
- II - supervisionar a execução financeira da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
- III - examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras, elaborados pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;
- IV - pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração;
- V - pronunciar-se sobre denúncia cujo teor seja compatível com suas atribuições que lhe foi encaminhada, adotando as providências cabíveis;
- VI - executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO, FONTES DE RECURSOS E SUSTENTABILIDADE

Art. 33 - O patrimônio do INSTITUTO DRAGÃO DO MAR é constituído dos bens móveis e imóveis a ele pertencentes, lícitamente adquiridos, e deverá ser administrado e utilizado exclusivamente para o cumprimento das suas finalidades sociais, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único - O INSTITUTO DRAGÃO DO MAR manterá escrituração de suas receitas e despesas, com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 34 - Constituem fontes de recursos do INSTITUTO DRAGÃO DO MAR:

- I - Subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor do INSTITUTO DRAGÃO DO MAR, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II - Direitos e bens obtidos por aquisição regular;
- III - Recursos nacionais ou internacionais, públicos ou privados, advindos regularmente de contratos e/ou parcerias em geral;
- IV - Dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de instrumentos jurídicos próprios;
- V - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros;
- VI - Rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;



VII - Rendas auferidas de seus bens patrimoniais, de receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de bens e serviços;

VIII - Recursos provenientes da exploração comercial de obras intelectuais de titularidade do INSTITUTO DRAGÃO DO MAR, cedidas ou licenciadas;

IX - Recursos provenientes da exploração comercial de marcas, patentes, desenhos industriais, indicações geográficas, denominações de origem e outros ativos de propriedade industrial, royalties de direitos autorais;

X - Rendas próprias de móveis e imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;

XI - Receitas advindas da exploração dos espaços administrados pelo Instituto, e dos saldos remanescentes de Contratos de Gestão, Termos de Fomento, Termos de Colaboração ou outros documentos correlatos firmados pelo Instituto, observada a legislação em vigor;

XIII - Subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;

XIV - Recebimento de premiações oriundas do Poder Público ou da iniciativa privada;

XV - Contribuições voluntárias dos associados;

XVI - Doações de pessoas jurídicas, nos termos da Lei 13.019/2014, por meio de editais ou de forma direta;

XVII - Doações de pessoas físicas não associadas, de forma única ou recorrente;

XVIII - Patrocínios de pessoas jurídicas, com ou sem contrapartidas de marcas previamente negociadas, seja por meio de leis de incentivo, editais ou de forma direta;

XVIII - Rentabilidade de fundo patrimonial, nos termos de constituição do fundo.

XIX - Outras rendas eventuais.

Parágrafo Primeiro - Todos os bens, receitas, rendimentos, rendas, recursos, eventuais excedentes financeiros serão aplicados integralmente, no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento das finalidades do INSTITUTO DRAGÃO DO MAR, inclusive mediante contratação de operações de crédito junto à iniciativa privada.

Parágrafo Segundo - É vedada a distribuição de eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, para os associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros,



inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento do associado ou membro do INSTITUTO DRAGÃO DO MAR

Parágrafo Terceiro – Para fins de manutenção de suas atividades, o INSTITUTO DRAGÃO DO MAR poderá se valer de fundo patrimonial, compreendido este como o conjunto de ativos de natureza privada destinado a ser uma fonte de recursos de longo prazo, a partir da preservação do principal e da aplicação de seus rendimentos, nos termos da lei.

Art. 35 – Para atingir suas finalidades estatutárias e para manutenção de suas atividades, o Instituto poderá utilizar todos os meios adequados e permitidos na lei com o propósito de mobilizar a sociedade para participar da sustentabilidade da Associação e contribuir para a sua abrangência e perenidade.

Parágrafo Primeiro – Para obter as fontes de recursos e o patrimônio acima descritos, o INSTITUTO DRAGÃO DO MAR poderá realizar/assinar:

- I** – Contratos de Gestão, com o Poder Público de qualquer esfera governamental, observada a legislação de regência de cada ente federativo acerca da qualificação do Instituto como Organização Social;
- II** – Termos de Fomento, Termos de Colaboração, Acordos de Cooperação, Convênios ou outros instrumentos congêneres, firmados junto a entidade pública ou privada, nacionais ou internacionais;
- III** – Projetos financiados por leis de incentivo e fundos públicos, de qualquer esfera governamental, tais como: Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa, Fundo Estadual de Combate à Pobreza, Fundo de Defesa de Direitos Difusos;
- IV** – Projetos financiados pela iniciativa privada;
- V** – Prestação de serviços de consultoria, assessoria ou capacitação;
- VI** – Comercialização de produtos e mercadorias, de marca própria ou não, inclusive de gênero alimentício;
- VII** – Promoção, produção, co-produção de eventos e espetáculos artísticos e culturais ou de outra natureza.

Parágrafo Segundo: O INSTITUTO DRAGÃO DO MAR tem o compromisso e a responsabilidade de garantir que todas as ações realizadas com o objetivo de viabilizar sua sustentabilidade estejam alinhadas com os seus objetivos e atividades estatutárias, coibindo com rigor qualquer prática que configure desvio de finalidade ou conflito de interesses em sua atuação.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 – O regime para os empregados do INSTITUTO DRAGÃO DO MAR será o da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo os procedimentos para contratação e disciplinamento da relação empregatícia e princípios básicos da gestão de pessoal do INSTITUTO DRAGÃO DO MAR estabelecidos em regulamento próprio.



José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado



Art. 37 – Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços que prestarem ao INSTITUTO DRAGÃO DO MAR.

Art. 38 – O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 39 – No caso de extinção ou desqualificação como Organização Social do INSTITUTO DRAGÃO DO MAR, os bens que lhe forem destinados e que esta vier a adquirir, produzir ou receber por doações, legados e heranças, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização da sociedade civil qualificada no âmbito do Estado como organização social da mesma área de atuação, que preencha cumulativamente os requisitos da Lei Federal 13.019/2014 e da Lei Estadual 12.781/97, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Art. 40 – As eventuais dúvidas e omissões deste Estatuto serão solucionadas pelo presidente do Conselho de Administração e posterior homologação por aquele Colegiado.

Fortaleza – CE, 24 de junho de 2024

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DRAGÃO DO MAR

FRANCISCO JOSE MOURA
CAVALCANTE: [REDACTED]

Francisco José Moura Cavalcante

[REDACTED]
Conselheiro

Rep. da Casa Civil

RAFAEL
CORDEIRO
FELISMINO: [REDACTED]

Rafael Cordeiro Felismino

[REDACTED]
Conselheiro

Rep. da SECULT




José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

Ana Maria Rego Xavier

[REDACTED]

Conselheira

Rep. da Sociedade Civil

Marcela Mapurunga

[REDACTED]

Conselheira

Rep. da Casa Civil

[REDACTED]

Duarte de Sousa Dias Branco

[REDACTED]

Conselheiro

Rep. Associados

Vera Regina Rodrigues da Silva

[REDACTED]

Conselheira

Rep. Sociedade Civil

[REDACTED]

Zaneir Gonçalves Teixeira

[REDACTED]

Conselheira

Rep. Notório Saber

[REDACTED]

Edson Alves da Silva Filho

Assessor Jurídico

[REDACTED]

QUALIFICAÇÃO E DESCRIMINAÇÃO DA DIRETORIA
INSTITUTO DRAGÃO DO MAR – IDM

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5049397 - 08 out 2024
Página 15/26 Emls. R\$ 183,97

I – DIRETORIA

RACHEL DE SOUSA
GADELHA
COSTA: [REDACTED]

José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

RACHEL DE SOUSA GADELHA COSTA

CARGO: Diretora Presidenta

PERÍODO DE GESTÃO: Desde 01/03/2021

PROFISSÃO: Antropóloga e Produtora Cultural.

ENDEREÇO FUNCIONAL: Rua Dragão do Mar, 81 – Praia de Iracema –

CEP. 60.060-390

TELEFONE: 3488. 8601/8594

E-MAIL: secretariaexecutiva@idm.org.br

QUALIFICAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO DA DIRETORIA
INSTITUTO DRAGÃO DO MAR – IDM

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5049397 - 08 out 2024
Página 16/26 Emls. R\$ 183,97

II – DIRETORIA

ANA ELISABETE
FREITAS
JAGUARIBE: [REDACTED]

José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

ANA ELISABETE FREITAS JAGUARIBE

CARGO: Diretora de Formação

PERÍODO DE GESTÃO: Desde 18/09/2012

PROFISSÃO: Jornalista

ENDEREÇO FUNCIONAL: Rua Dragão do Mar, 81 – Praia de Iracema – CEP.

60.060-390

TELEFONE: 3488. 8601

E-MAIL: bete.jaguaribe@idm.org.br

**QUALIFICAÇÃO E DESCRIMINAÇÃO DA DIRETORIA DO INSTITUTO
DRAGÃO DO MAR – IDM**

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5049397 - 08 out 2024
Página 17/26 Emls. R\$ 183,97

III – DIRETORIA

José Wellington Alencar
Escrivente Autorizado

ADRIANA FONSECA
VICTORINO CIDRAO
ROCHA: [REDACTED]

ADRIANA FONSECA VICTORINO CIDRÃO ROCHA

CARGO: Diretora Administrativa Financeira

PERÍODO DE GESTÃO: Desde 01/04/2021.

PROFISSÃO: Contadora

ENDEREÇO FUNCIONAL: Rua Dragão do Mar, 81 – Praia de Iracema

CEP. 60.060-390

TELEFONE: (85) 99906-5979

E-MAIL: adriana.victorino@idm.org.br

**QUALIFICAÇÃO E DESCRIMINAÇÃO DA DIRETORIA DO INSTITUTO
DRAGÃO DO MAR – IDM**

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5049397 - 08 out 2024
Página 18/26 Emls. R\$ 183,97

José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

IV – DIRETORIA

LENILDO MONTEIRO GOMES
CARGO: Diretor de Ação Cultural
PERÍODO DE GESTÃO: Desde 01/04/2021.
PROFISSÃO: Sociólogo

ENDEREÇO FUNCIONAL: Rua Dragão do Mar, 81 – Praia de Iracema
TELEFONE: (085) 988104155
E-MAIL: lenildo.gomes@idm.org.br

QUALIFICAÇÃO E DESCRIMINAÇÃO DOS MEMBROS DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
INTITUTO DRAGÃO DO MAR – IDM

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5049397 - 08 out 2024
Página 19/26 Emls. R\$ 183,97

José Wellington Alencar
Escrivente Autorizado

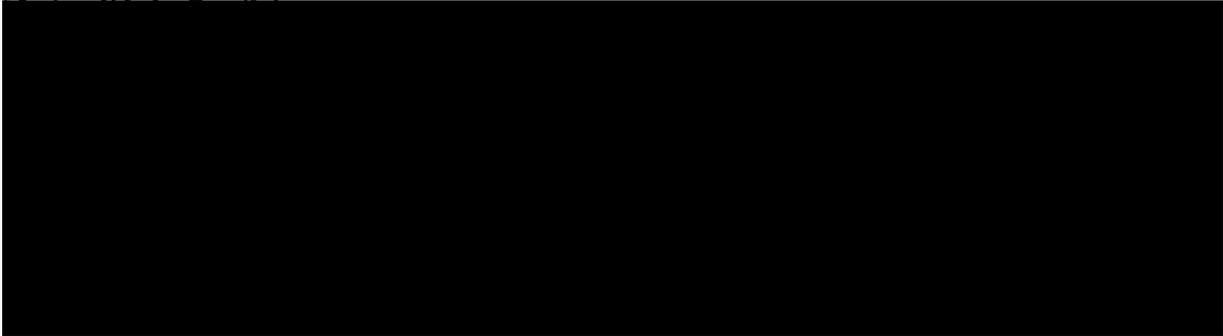


ZANEIR GONÇALVES TEIXEIRA

Membro de notório saber indicado pelo Conselho (Professora Universitária e Advogada– Unifor)

Mandato a partir de 03/03/2023

Cargo: Professora Universitária



QUALIFICAÇÃO E DESCRIMINAÇÃO DOS MEMBROS DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
INTITUTO DRAGÃO DO MAR – IDM

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5049397 - 08 out 2024
Página 20/26 Emls. R\$ 183,97


José Wellington Alencar
Ecrevente Autorizado

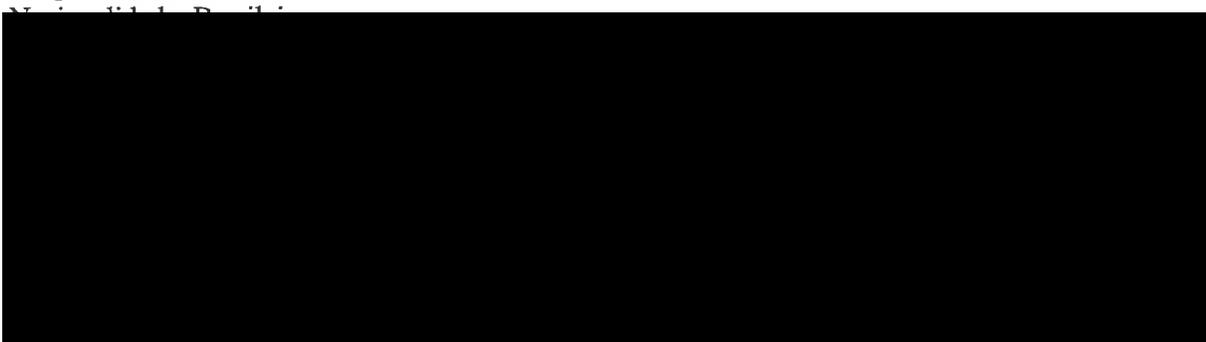


ZANEIR GONÇALVES TEIXEIRA

Membro de notório saber indicado pelo Conselho (Professora Universitária e Advogada– Unifor)

Mandato a partir de 03/03/2023

Cargo: Professora Universitária



QUALIFICAÇÃO E DESCRIMINAÇÃO DOS MEMBROS DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
INTITUTO DRAGÃO DO MAR – IDM

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5049397 - 08 out 2024
Página 21/26 Emls. R\$ 183,97

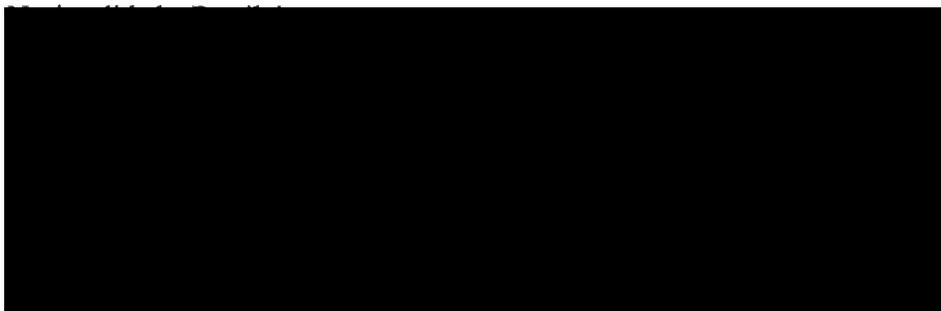
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

RAFAEL CORDEIRO FELISMINO

Representante do poder executivo estadual (SECULT)

Mandato a partir de 06/12/2023

Cargo: Secretário Executivo da Cultura do Estado do Ceará



QUALIFICAÇÃO E DESCRIMINAÇÃO DOS MEMBROS DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
INTITUTO DRAGÃO DO MAR – IDM

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5049397 - 08 out 2024
Página 22/26 Emls. R\$ 183,97


José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

FRANCISCO JOSE MOURA
CAVALCANTE: [REDACTED]

FRANCISCO JOSÉ MOURA CAVALCANTE

Representante do poder executivo estadual (CASA CIVIL)

Mandato a partir de 26/08/2020

Cargo: Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Casa Civil

[REDACTED]

QUALIFICAÇÃO E DESCRIMINAÇÃO DOS MEMBROS DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DRAGÃO DO MAR – IDM

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5049397 - 08 out 2024
Página 23/26 Emls. R\$ 183,97

José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

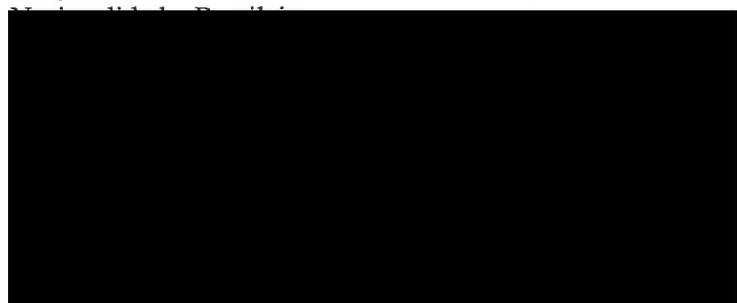


DUARTE DE SOUSA DIAS BRANCO

Representante dos Associados do Instituto Dragão do Mar

Mandato a partir de 16/02/2022

Cargo: Assessor de Políticas Culturais / Programador e Curador do Cinema



**QUALIFICAÇÃO E DESCRIMINAÇÃO DOS MEMBROS DO
CONSELHO FISCAL
INSTITUTO DRAGÃO DO MAR – IDM**

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5049397 - 08 out 2024
Página 24/26 Emls. R\$ 183,97



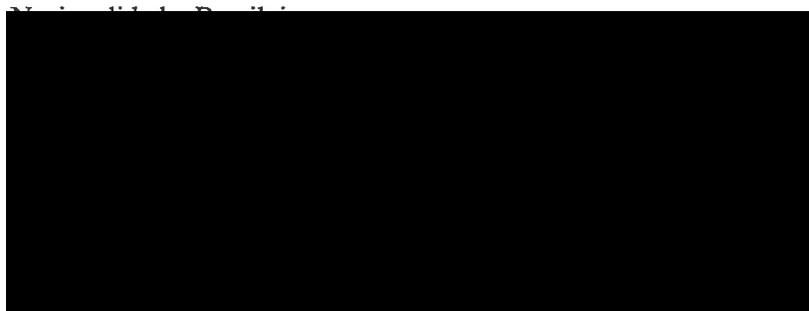
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

GIUSÉVILLY DE SOUZA MELLO
SECRETARIA DA CULTURA – SECULT

Mandato: A partir de 05/04/2024

Cargo: Analista de Gestão Cultural da Coordenadoria da Rede Pública de Equipamentos
Culturais do Ceará – COPEC

Profissão: Servidor Público Estadual



**QUALIFICAÇÃO E DESCRIMINAÇÃO DOS MEMBROS DO
CONSELHO FISCAL
INSTITUTO DRAGÃO DO MAR – IDM**

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5049397 - 08 out 2024
Página 25/26 Emls. R\$ 183,97



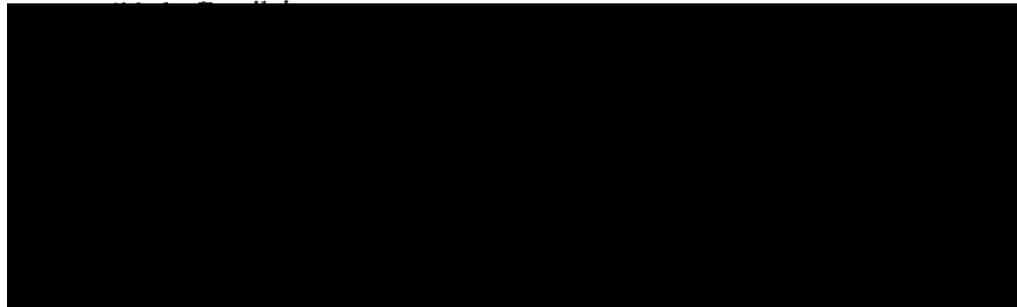
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

ANTONIO PAULINO DE ALBUQUERQUE NETO
INSTITUTO DRAGÃO DO MAR – IDM

Mandato: A partir de 20/06/2024

Cargo: Gerente de Compras

Profissão: Professor e Administrador.



REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E
EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Registro nº 5049397

Certifico e dou fé que consta no documento em papel com 26 (vinte e seis) páginas, foi apresentado em 08/10/2024, o qual foi protocolado e registrado **sob nº 5049397** em **08/10/2024** e **averbado à margem do registro sob nº 155980**, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas deste Cartório do 6º Ofício de Notas e 3º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Fortaleza,

Natureza: 20ª ALTERAÇÃO AO ESTATUTO SOCIAL

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Fortaleza, 08 de outubro de 2024


José Wellington Alencar
Escrevente

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5049397 - 08 out 2024
Página 26/26 Emls. R\$ 183,97


José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado



selo tipo 11
REGISTRO DE RTD E RCPJ

Nº
ABB904460-F6Q9

SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE



consulte a validade do selo digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal



selo tipo 1
DISTRIBUIÇÃO / MICROFILMAGEM

Nº
ABH769426-F3R9
ABH769427-L9R9
ABH769428-F3R9

SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE



consulte a validade do selo digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES
Nº de atendimento: 20241008000008
Total emolumentos: R\$ 142,19
Total FERMOJU: R\$ 10,34
Total Selos: R\$ 10,11
Total FRMMP: R\$ 7,11
Total FAADep: R\$ 7,11
Total ISS R\$ 7,11
Valor Total: R\$ 183,97

Base de cálculo / Atos com Valor Declarado

Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos
da tabela de emolumentos envolvidos
Códigos: 5013, 5026, 5023

